

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ GABINETE DA PREFEITA

## PROJETO DE LEI Nº606 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para DUARTE & REZENDE LTDA, CNPJ n° 27.252.893/0001-19, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1°, 2°, 5°, 6° e 7° da Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Metros e Onze Centímetros Quadrados (1.850,11m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lotes 01, 07, 08, 09 e 10, Quadra 036, Setor 1°, Bairro Centro, com frente para a Rua 08, s/n°.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 59,50 metros, com os lotes 02, 03, 04, 05 e 06.

Ao Leste: medindo 30,00 metros, com a Avenida Castelo Branco.

Ao Sul: medindo 60,00 metros, com frente para a Rua 08.

Ao Oeste: medindo 32,00 metros, com a Avenida Pio XII.

Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 - Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R\$ 1.223,06 (Um Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Seis Centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°, Fazem parte integrante desta Lei:

Mayori Santiago



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ GABINETE DA PREFEITA

- I Requerimento de Título de Domínio subscrito por João Carlos Rezende de Meneses, CPF  $n^{\circ}$  010.703.085-36, representante legal da Empresa DUARTE & REZENDE LTDA, com base na Lei Municipal  $n^{\circ}$  187, de 1° de dezembro de 2009;
- II o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela
   Prefeitura;
  - III o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;
- IV a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;
- V a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.
  - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 25 de março de 2021

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago Prefeita